



Proc. Administrativo 11- 2.215/2024

De: Raul N. - SECAGRI

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 02/04/2024 às 15:49:59

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SECAGRI

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Boa tarde!

Segue a justificativa de dispensa de licitação.

—

Raul Augusto Nogueira

Anexos:

JUSTIFICATIVA_Dispenza_de_Licitacao.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	06/2024
PROCESSO GOVBR Nº	22248/2024
SECRETARIA DE	Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário
FORNECEDOR(razão social)	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
CNPJ/MF Nº	60.985.017/0001-77
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	3045/2024
EMPENHO Nº	3788/2024
OBJETO RESUMIDO:	Pagamento de taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para elaboração de serviços.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.989,20

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessário o pagamento de taxas de ART para elaboração de serviços pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei



previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 119.812,02) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto não pode ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que:

O objeto deste documento, as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), são emitidas exclusivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Como o(s) servidor(es) que irá utilizar as ART possui registro no CREA-SP e atuará no Estado de São Paulo, a emissão das ART se dará por este órgão.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Inexistência de outro fornecedor, pois a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é exclusiva do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Como o(s) servidor(es) que irá utilizar as ART possui registro no CREA-SP e atuará no Estado de São Paulo, a emissão das ART se dará por este órgão.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços não foi realizada, uma vez que o objeto do presente documento é exclusivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Como o(s) servidor(es) que irá utilizar as ART possui registro no CREA-SP e atuará no Estado de São Paulo, a emissão das ART se dará por este órgão.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 7446 - 339039990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - GERAL.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 02 de abril de 2024

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7CB-6B4E-E956-2941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAUL AUGUSTO NOGUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-13) em 02/04/2024 15:50:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E7CB-6B4E-E956-2941>